



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.497, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o **caput** deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.497, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será

cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no

Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que

sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial

emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada

ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação

da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo

administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias,

assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento

interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de

Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter

novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas

cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem

ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta

de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão

Código Identificador:943D21A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/09/2025. Edição 3838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>